



Lei nº 5.168 de 2 de FEVEREIRO de 20 18

Câmara  
Municipal

Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS" na Rede de Saúde Municipal de Teresina. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS" na Rede de Saúde Municipal de Teresina.

**Art. 2º** O "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS" visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés.

**Art. 3º** O serviço especializado de podologia compreende o atendimento com profissionais qualificados.

**Parágrafo único.** O serviço de orientação poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões nos pés, ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

**Art. 4º** É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, para os fins a que se destinam a presente Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 2 de fevereiro de 2018.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

